



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8134

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 29/11/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 143/2012. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação dos Catadores de Óleo de Fritura, de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo à Reciclagem”. (Referente à Lei nº 4.579, de 19/12/2012).

Controle Interno – Caixa: 25.11

Posição: 05

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
nº: 29.11
ordem: 05
nº folha: 35



108/2012
18.12.2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 143/2012

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação dos Catadores de Óleo de Fritura, de Proteção ao Meio Ambiente e
Incentivo a Reciclagem.

MOVIMENTO

Entrada em 29/11/2012

Comissão de Legislação e Justiças.

- 1 - Entrada em 29/11/2012
- 2 - APROVADO EM REGIME DE
- 3 - ULGÊNCIA EM 18.12.2012
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Sai AS Comissões
11/12/12
[Signature]

PROJETO DE LEI N° 143 2012.

**Concede Título Declaratório
de Utilidade Pública.**

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

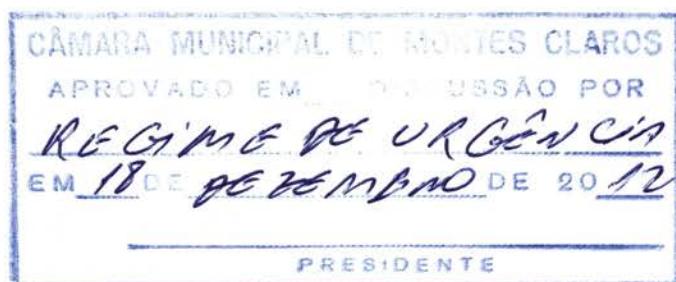
Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE ÓLEO DE FRITURA, DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E INCENTIVO A RECICLAGEM”, inscrita no CNPJ n° 14.823.002/0001-95, com sede na Rua: Artur Domingues, N° 289, - Bairro Santa Laura, CEP-39.401-554, Montes Claros, Minas Gerais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de dezembro de 2012.


Sebastião Hideu Maia
- Vereador -
- 1º Secretário -







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 143/2012 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de dezembro de 2012.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 143/2012

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Catadores de Óleo de Fritura, de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo e Reciclagem.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/11/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/12/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal a **Associação dos Catadores de Óleo de Fritura, de Proteção ao Meio Ambiente e Incentivo e Reciclagem.**

Nos termos do Estatuto a referida associação tem dentre outras finalidades a de trabalhar em defesa do meio ambiente e incentivo à reciclagem de materiais líquidos e outros afins, gerando renda, melhores condições de vida e desenvolvimento social a seus associados; promover e articular ações de defesa de direitos, criar oportunidades para que a população saiba dos malefícios que o óleo de fritura proporciona ao meio ambiente.

Verifica-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, tendo em vista que foram juntados os documentos necessários à concessão do título.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Vice-Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota:

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus